



LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.794 DE 27 DE JUNHO DE 2017
Declara de utilidade pública municipal a entidade APROCAMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade Associação dos Produtores de Cachaça de Monte Alegre do Sul e Região - APROCAMAS, CNPJ 05.660.247/0001-58, com sede à Chácara Santana s/nº, Bairro dos Limas, Monte Alegre do Sul/SP.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Afonso Tomazi
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.795 DE 27 DE JUNHO DE 2017
Declara de utilidade pública municipal a entidade Associação Pró Memória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade Associação Pró Memória de Monte Alegre do Sul, CNPJ 11.056.807/0001-62, com sede à Rua Capitão José Inácio, nº 206 - Monte Alegre do Sul/SP.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Afonso Tomazi
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 27 DE JUNHO DE 2017
Declara de utilidade pública municipal a entidade ASSOCIARTE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade ASSOCIARTE - Associação dos Artesãos de Monte Alegre do Sul, com sede à Praça Bom Jesus, s/nº - Monte Alegre do Sul/SP.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Afonso Tomazi
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 27 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre denominação das ruas do Residencial Terras de Monte Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas de propriedade do Município, localizadas no Residencial Terras de Monte Alegre da seguinte forma:

- Rua 01 Rua Água Marinha
- Rua 02, 03 e 05 Rua Ametista
- Rua 04 Rua Citrino
- Rua 06 Rua Jaspe

- Rua 07 Rua Esmeralda
- Rua 08 Rua Cristal
- Rua 09 e 20 Rua Diamante
- Rua 10 Rua Safira
- Rua 11 Rua Âmbar
- Rua 12 Rua Jade
- Rua 13 Rua Hematita
- Rua 14 e 28 Rua Opala
- Rua 15 Rua Onix
- Rua 16 e 19 Rua Selenita
- Rua 17 Rua Topázio
- Rua 18 Rua Quartzo Verde
- Rua 21 Rua Rubi
- Rua 22 Rua Pedra da Lua
- Rua 23 e 24 Rua Ágata
- Rua 25 Rua Turquesa
- Rua 26 Rua Pedra do Sol
- Rua 27 Rua Turmalina

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Afonso Tomazi
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 27 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções da agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I - quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 1.574, de 24.03.2011.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Afonso Tomazi
Chefe de Gabinete

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

| Vagas | Denominação do Emprego | Carga Horária Semanal | Referência Salarial inicial |
|-------|---|-----------------------|-----------------------------|
| 1 | Diretor Geral | 40 horas | 150 |
| 1 | Diretor Técnico Operacional | 40 horas | 140 |
| 1 | Diretor Administrativo e Financeiro | 40 horas | 140 |
| 3 | Procurador Jurídico | 40 horas | 120 |
| 7 | Assessor | 40 horas | 110 |
| 3 | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária) | 40 horas | 110 |
| 3 | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental) | 40 horas | 110 |
| 4 | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental) | 40 horas | 110 |
| 8 | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração) | 40 horas | 110 |
| 3 | Assistente Administrativo | 40 horas | 20 |
| 3 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas | 20 |

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábil/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

| Nível | Salário | Nível | Salário | Nível | Salário |
|-------|---------|-------|----------|-------|----------|
| 1 | 510,00 | 46 | 1.243,31 | 91 | 3.631,00 |
| 2 | 520,22 | 47 | 1.260,17 | 92 | 3.691,62 |
| 3 | 530,66 | 48 | 1.293,54 | 93 | 3.153,45 |
| 4 | 541,22 | 49 | 1.319,41 | 94 | 3.216,52 |
| 5 | 552,04 | 50 | 1.345,79 | 95 | 3.280,05 |
| 6 | 563,08 | 51 | 1.372,71 | 96 | 3.344,06 |
| 7 | 574,34 | 52 | 1.400,16 | 97 | 3.412,39 |
| 8 | 585,83 | 53 | 1.428,17 | 98 | 3.481,66 |
| 9 | 597,55 | 54 | 1.456,73 | 99 | 3.551,29 |
| 10 | 609,55 | 55 | 1.485,87 | 100 | 3.622,32 |
| 11 | 621,86 | 56 | 1.515,58 | 101 | 3.694,77 |
| 12 | 634,42 | 57 | 1.545,89 | 102 | 3.768,66 |
| 13 | 646,88 | 58 | 1.576,81 | 103 | 3.844,08 |
| 14 | 659,74 | 59 | 1.608,35 | 104 | 3.920,92 |
| 15 | 672,93 | 60 | 1.640,52 | 105 | 3.999,33 |
| 16 | 686,39 | 61 | 1.673,33 | 106 | 4.079,32 |
| 17 | 700,12 | 62 | 1.706,78 | 107 | 4.160,91 |
| 18 | 714,13 | 63 | 1.740,89 | 108 | 4.244,19 |
| 19 | 728,41 | 64 | 1.775,75 | 109 | 4.329,01 |
| 20 | 742,97 | 65 | 1.811,26 | 110 | 4.415,54 |
| 21 | 757,83 | 66 | 1.847,45 | 111 | 4.503,90 |
| 22 | 772,99 | 67 | 1.884,31 | 112 | 4.593,98 |
| 23 | 788,45 | 68 | 1.921,82 | 113 | 4.685,66 |
| 24 | 804,22 | 69 | 1.960,07 | 114 | 4.778,97 |
| 25 | 820,33 | 70 | 1.999,07 | 115 | 4.873,17 |
| 26 | 836,78 | 71 | 2.038,82 | 116 | 4.968,67 |
| 27 | 853,44 | 72 | 2.080,37 | 117 | 5.072,12 |
| 28 | 870,31 | 73 | 2.122,80 | 118 | 5.173,56 |
| 29 | 887,42 | 74 | 2.166,02 | 119 | 5.272,04 |
| 30 | 905,68 | 75 | 2.209,92 | 120 | 5.368,58 |
| 31 | 924,19 | 76 | 2.254,57 | 121 | 5.462,28 |
| 32 | 942,97 | 77 | 2.299,92 | 122 | 5.560,09 |
| 33 | 961,12 | 78 | 2.345,97 | 123 | 5.652,91 |
| 34 | 980,34 | 79 | 2.392,92 | 124 | 5.742,96 |
| 35 | 999,94 | 80 | 2.439,72 | 125 | 5.840,60 |
| 36 | 1019,94 | 81 | 2.486,47 | 126 | 5.945,67 |
| 37 | 1040,34 | 82 | 2.533,02 | 127 | 6.048,92 |
| 38 | 1061,15 | 83 | 2.580,37 | 128 | 6.150,55 |
| 39 | 1082,37 | 84 | 2.628,66 | 129 | 6.260,64 |
| 40 | 1104,00 | 85 | 2.697,44 | 130 | 6.369,33 |
| 41 | 1126,19 | 86 | 2.745,27 | 131 | 6.480,56 |
| 42 | 1148,82 | 87 | 2.800,17 | 132 | 6.626,41 |
| 43 | 1171,99 | 88 | 2.856,17 | 133 | 6.768,94 |
| 44 | 1195,02 | 89 | 2.913,20 | 134 | 7.102,20 |
| 45 | 1218,93 | 90 | 2.971,35 | 135 | 7.244,24 |

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO: É A CONTÍNUA ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO EMPREGO PARA O APRIMORAMENTO DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, A PRIMEIRA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO SERÁ EFETUADA A PARTIR DA CONCLUSÃO DO PERÍODO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do



empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

LEI MUNICIPAL Nº 1.799 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o município de Monte Alegre do Sul a celebrar parcelamento de multa com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Monte Alegre do Sul autorizado a efetuar o parcelamento em até 24 parcelas mensais, atualizado, de acordo com a atualização do valor da UFESP decorrente da aplicação de multas de outorga pela DAAE, no valor de R\$ 25.070,00 (Vinte e cinco mil e setenta reais), oriunda do CADIN Estadual.

Art. 2º O Departamento de Finanças fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo o parcelamento, dotação suficientes para amortização do principal e acessórios que constituem o débito.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e
publicada em 27 de junho de 2017
Leandro Affonso Tomazi
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.800 DE 27 DE JUNHO DE 2017
Institui Plantão de Atendimento 24 horas para Farmácia e Drogarias no município de Monte Alegre do Sul.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. As farmácias e drogarias já instaladas ou as que vierem a se instalar no município de Monte Alegre do Sul ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 2º. Enquanto não houver farmácias e drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar e fiscalizar uma ESCALA DE RODÍZIO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO, que acompanhe NO MÍNIMO o horário de atendimento do Pronto Atendimento Municipal, podendo ser estendido até em 24 HORAS.

Parágrafo Único. Para cumprir a Escala de Rodízio de plantões, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período semanal, bem como para os finais de semana e feriados.

Art. 3º. A Escala de Rodízio de Plantão poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a escala de rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 4º. No período estabelecido, o plantão deverá ter a

participação de no mínimo 01(uma) farmácia localizada no município.

Art. 5º. A Escala de Rodízio será afixada em locais de fácil visualização das unidades de saúde do Município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos a confecção de placas indicativas informando a Escala e fixá-las no lado externo do seu estabelecimento de forma visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 6º. Fica facultado ao estabelecimento que não estiver em plantão, atender através de "campainha" ou "janela" de fácil acesso ao consumidor.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão de alvará de funcionamento

Parágrafo Único. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, quando se tratar de reiteração da ilegalidade e observando a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto de contumácia na conduta infracional.

Art. 8º. Todos os cidadãos, maiores e capazes, são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta lei ao órgão fiscalizador.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e
publicada em 27 de junho de 2017
Leandro Affonso Tomazi
Chefe de Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA Nº 119 DE 01 DE JULHO DE 2017

EXONERAR o servidor JOSE RICARDO CUSTÓDIO DA SILVA, RG nº 19.702.641, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, a partir do dia 30/06/2017.

PORTARIA Nº 120 DE 01 DE JULHO DE 2017

NOMEAR para o cargo comissionado de Procurador Geral do Município a Sra. JULIANA PETERLINI TRUZZI, RG. 21.495.560-6, CPF. 158.418.528-76 , lotado nos termos do Art. 1º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 1.671/2013.

PORTARIA Nº 121 DE 03 DE JULHO DE 2017

Estende afastamento temporário de servidor público com percepção de vencimentos até conclusão de processo administrativo.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.023 DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a 24ª Festa do Morango e dá outras providências. A municipalidade informa que a integra deste Decreto está disponível no saçuão do Paço Municipal e no site da internet: www.montealegredosul.sp.gov.br

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA NECESSÁRIA À INTERCONEXÃO DIGITAL ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E OS SINAIS DIGITAIS PERTENCENTES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, INTEGRANTE DESTE EDITAL", DO TIPO MENOR PREÇO. Sessão de entrega de envelopes: 20 de JULHO de 2017 até às 9:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Diretoria Municipal da Administração do Município, à Av. João Girardelli, 500 Monte Alegre do Sul SP, Telefone: (19) 3899-3153, 3899-

1025 sítio: www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 07 de julho de 2017.
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017 MAIOR OFERTA

OBJETO: PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA E EM CARATER PRECÁRIO de uma sala com área construída exclusiva de 19,43m², localizado no Balneário Municipal, sítio a Praça Rynaldo Godoy Borgiani, centro, neste município, para "instalação e exploração de massoterapia em geral", por pessoas físicas ou jurídicas, funcionamento mínimo as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2019 de 13 de junho de 2017 e elementos constantes do Processo Administrativo nº 1583/2017. Sessão de entrega de envelopes: 09 de agosto de 2017 até às 9:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Diretoria Municipal da Administração do Município, à Av. João Girardelli, 500 Monte Alegre do Sul SP, Telefone: (19) 3899-9120 3899-9128 sítio: www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 07 de julho de 2017.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTOS JUNHO 2017

Aditamento nº 029/2017; Modalidade: CARTA CONVITE Nº 024/2016; Assinatura: 14/06/2017; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: ELEVANCE ELEVADORES LTDA EPP; Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço do Elevador, incluindo os serviços de projeto, instalação, configuração, manutenção e reparação no Elevador da Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul, recursos do Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) do BNDES, de acordo com anexo I, do edital. 1. Fica aditado o contrato nº 083/2016 de 17 de novembro de 2016, Aditamento nº 016/2017 de 16 de março de 2017 com término em 14 de junho de 2017, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando sua vigência até o dia 12 de outubro de 2017.

Aditamento nº 030/2017; Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2014; Assinatura: 23/06/2017; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA; Objeto: "Contratação de empresa para "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL DO BRAZINHO", em nosso Município, Convênio SET-DAE, firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Dep. de Apoio às Estâncias DADE 2014 de acordo com memorial descritivo, cronograma físico financeiro, orçamento e plantas constantes do Anexo I do Edital. 1. Fica aditado o contrato nº 079/2014 de 26 de junho de 2014, Aditamento 028/2016 de 25 de junho de 2015; Aditamento 025/2016 de 24 de junho de 2016, com término em 23 de junho de 2017 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até 22 de junho de 2018.

Aditamento nº 031/2017; Modalidade: Tomada de Preço Nº 003/2016; Assinatura: 29/06/2017; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: J. FONTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME; Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DE SKATE E BMX", em nosso Município, Convênio SET-DADE, firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo Dep. de Apoio às Estâncias SET DADE 039/2015, de acordo com memorial descritivo, cronograma físico financeiro, orçamento e plantas constantes do Anexo I do Edital. 1. Fica aditado o contrato nº 048/2016 de 02 de junho de 2016, com término em 14 de junho de 2017, Aditamento 039/2016 de 14 de dezembro de 2016, por

mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até o dia 29 de junho de 2018.

Aditamento nº 032/2017; Modalidade: Dispensa; Assinatura: 30/06/2017; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: COESMA Comércio e Serviços para o Trânsito e Meio Ambiente Ltda; Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES NA ÁREA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE AS LEIS DE TRÂNSITO EM VIGÊNCIA. 1. Fica aditado o contrato nº 050/2015 de 03 de julho de 2015, Aditamento nº 027/2016 com término em 01 de julho de 2017, por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até 01 de julho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATOS JUNHO 2017

Contrato nº 031/2017; Modalidade: Dispensa; Assinatura: 09/06/2017; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP; Objeto: 1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados. Valor: R\$ 7.920,00. Vigência: de 01/07/2017 a 30/06/2018.

Permissão de Uso nº 002/2017; Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2.017; Assinatura: 21/06/2017. Permitente: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul; Permissionário: DANILU EDUARDO LASTÓRIA DA SILVA; Objeto Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de um Box com área construída exclusiva de 12,500m², de número 05 (cinco) integrante do Espaço "Francisco Elias Luiz Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, destinado à instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumo", para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 1102/207 Concorrência Pública 002/2017. Valor R\$ 280,00 ao mês. Vigência: até 20/06/18.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS JUNHO 2017

(As Atas de Registro de Preços encontram-se disponíveis na ínte-gra no site oficial do município: www.montealegredosul.sp.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.A/2017; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017; Assinatura: 01/06/2017; Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis/percíveis) pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital. Vigência: 12 meses.

Detentora: AGROPECUÁRIA MONTSUL LTDA. ME; Valor total estimado: R\$ 33.600,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.B/2017; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017; Assinatura: 01/06/2017; Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis/percíveis) pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital. Vigência: 12 meses.

Detentora: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME; Valor total estimado: R\$ 173.049,50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.C/2017; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017; Assinatura: 01/06/2017; Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis/percíveis) pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital. Vigência: 12 meses.

Detentora: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA; Valor total estimado: R\$ 12.326,00.